



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 37 /2019.**

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que têm por objeto realizar alterações na Lei Municipal 2.248/2018 que cria o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº 17 /2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.248/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal 2.248/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O inciso VII e VIII do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:


VII – Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 11 de outubro de 2019.

  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL